



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 2.442 DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

REGULAMENTA DISPOSIÇÕES DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA PARA DISPOR SOBRE A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de regulamentação quanto a licença, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares, tendo em vista a falta de dispositivos estabelecendo os critérios para sua concessão.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições da Lei nº 1.782/93 com redação dada pela Lei nº 2008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Arapiraca, que dispõe sobre a licença para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo único. A licença que se refere o caput deste artigo será concedida apenas a quem não estiver em estágio probatório.

Art. 2º Caberá à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade manifestar-se sobre a conveniência da Administração para a concessão da licença para tratar de interesses particulares, ouvida, previamente, a unidade administrativa na qual o servidor esteja lotado.

§ 1º Entre os critérios de análise da conveniência da Administração, deverá ser considerada a manifestação da unidade onde o servidor desempenhe suas funções, a demanda do serviço, atual ou iminente, e a força de trabalho existente no órgão ou entidade.

§ 2º A unidade de lotação do servidor deverá informar, obrigatoriamente, a repercussão do afastamento na execução do serviço.

Art. 3º Compete ao Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade em que estiver lotado o servidor, no âmbito de suas respectivas competências, conceder licença para tratar de interesses particulares.

§ 1º Os servidores cedidos ou postos à disposição deverão requerer licença no órgão de origem e no cessionário.

§ 2º A licença deverá ser publicada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha e no Portal Eletrônico da Prefeitura.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 - CNPJ nº 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 5º A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença não remunerada para o trato de interesses particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos.

§ 1º Os períodos de fruição, no órgão, da licença de que trata este artigo, consecutivos ou não, serão somados para fins de observância do prazo máximo estabelecido neste artigo.

§ 2º Não se concederá licença para tratar de interesses particulares ao servidor:

- I – ocupante de cargo em comissão ou em estágio probatório;
- II – que estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 6º Não se concederá licença a servidores estáveis removidos ou redistribuídos antes de completarem dois anos de efetivo exercício no novo órgão ou localidade.

Art. 7º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração.

Parágrafo único. Não se concederá nova licença antes de decorrido igual período da última licença concedida ao servidor.

Art. 8º Durante o período de fruição da licença, não haverá garantia de reposição do servidor na unidade de origem do afastamento.

Art. 9º O servidor em licença para tratar de interesses particulares:

- I – continuará na titularidade do cargo, permanecendo sujeito às proibições e aos deveres contidos no Regime Jurídico Único;
- II – terá suspensa a contagem do período aquisitivo para fins de férias, retomando-se a contagem na data do retorno da licença.

Parágrafo único. O servidor em licença para tratar de interesses particulares não pode exercer, fora das hipóteses de acumulação lícita, outros cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 10. O tempo em que o servidor estiver de licença para tratar de interesses particulares não será contado para nenhum efeito, a não ser para a concessão de outra licença da mesma espécie, na forma do art. 6º, parágrafo único, deste Decreto.

Art. 11. O total de períodos de licença para tratar de assuntos particulares não poderá ultrapassar 06 (seis) anos, considerando toda a vida funcional do servidor.

Parágrafo único. Caso o servidor, na data de publicação deste Decreto, esteja usufruindo a licença em período superior ao estipulado no caput, ficará resguardado o término do referido período sendo-lhe vedadas novas concessões, ou prorrogações.

A CP



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 12. O número de servidores em gozo simultâneo de licença para tratar de interesses particulares não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

§ 1º Aos órgãos de recursos humanos cabe observar o disposto no caput deste artigo, obedecendo a ordem cronológica de entrada dos requerimentos dos interessados.

§ 2º Quando dois ou mais servidores de uma mesma unidade administrativa requererem o gozo da licença na mesma data e para o mesmo período, terá preferência aquele que contar maior tempo de serviço público municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 20 de janeiro de 2016.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA,
Prefeita


Fernando José Alcântara Duca,
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos.

O presente Decreto foi publicado e registrado no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2016.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Responsável Diretoria Administrativa.